



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



1

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO N° : 00206

MUNICÍPIO DE : CAÇÚ - GO.

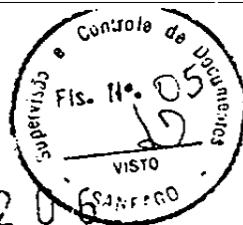
RECEBIDO DE FÉLIX E DOCTOS.
2º TITULO - GOIÁS
23/06/99 331658
PROJETO - MICROFILME
MARCO DE FÁBIA CASTRO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei n° 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, n° 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o n° 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA E DANIEL DOMINGUES**, brasileiros, Engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE CAÇÚ - GO**, inscrito no CGC/MF sob o n° 01164292/0001-60, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RUI ALVES MARTINS**, brasileiro, casado, portador da RG n° [REDACTED] SSP-GO e do CIC sob o n° [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal n° 1171 de 18/11/1.998 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA



00206

Parágrafo primeiro - A SANEAGO se compromete dar prioridade na implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Município, prometendo elaborar o projeto e dar início à execução das obras em 99, com previsão de sua conclusão para maio 2.003, com o compromisso de atender no mínimo de 70%, da população urbana da sede do município, podendo ultrapassar esse limite, caso seja viabilizado recursos pelos contratantes

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

[Handwritten signature]



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA



CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira
- c) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA



00208

4

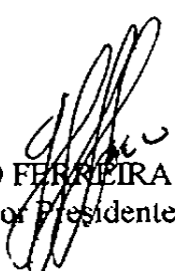
Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 19 AGO 1999


GERALDO FERREIRA FÉLIX DE SOUSA
Diretor Presidente


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

2. 1 - RELATÓRIO DE PRESENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.
DANIEL DOMINGUES Diretor de Finanças
Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob microfilme nº 331668. Dou fé.
23 AGO 1999
Marconi de Faria Castro - Oficial Marconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial Christiane C. S. de Castro Helou - Sub-Oficial Valber B. Marinho - Escrevente Rua 6 nº. 225 - Centro - Fone: 212-1500

Custas 10.01

TESTEMUNHAS:

1ª - Silvia Belo de Melo Sul
NOME:
CPF: [REDACTED]
C.I.: [REDACTED]

2ª - Carina Chaves R. Carlos
NOME:
CPF: [REDACTED]
C.I.: [REDACTED]

